REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

I

Série

Número 120

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 283/2020

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as respetivas missões, atribuições e competências.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 283/2020

de 26 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril, definiu a orgânica da Direção Regional de Pescas, enquanto órgão da Secretaria Regional de Mar e Pescas que tem por missão desenvolver e avaliar a estratégia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para a pesca, elaborar, propor, coordenar e executar a política regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, baseando-se na investigação aplicada nestas áreas garantindo também a regulamentação, a inspeção, a fiscalização e o controlo daquelas atividades.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretario Regional de Mar e Pescas, determina o seguinte:

Secção I
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as respetivas missões, atribuições e competências.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca;
b) Direção de Serviços de Infraestruturas;
c) Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos;
d) Direção de Serviços de Inspeção e Controlo.

Secção II
Unidades Orgânicas Nucleares

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca

1 - A Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca, abreviadamente designada por DSDAMP, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao planeamento e administração do setor para o desenvolvimento sustentável da pesca na Região Autónoma da Madeira.

2 - À DSDAMP compete:

a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas;
b) Propor a elaboração de planos e programas visando o desenvolvimento do setor;
c) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;
d) Propor a realização de formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca das atividades desenvolvidas no setor;
e) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca;
f) Analisar e informar pedidos de autorização para o registo das embarcações de pesca, incluindo os pedidos de afretamento;
g) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis, bem como, do cumprimento da regulamentação comunitária aplicável;
h) Colaborar na elaboração dos planos e programa de investimentos setoriais;
i) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes;
j) Apoiar a DRP na concretização de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
k) Preparar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento e assegurar o controlo da execução orçamental, bem como acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;
l) Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos estabelecimentos da indústria transformadora de produtos da pesca e lotas e verificar, em cada momento, as condições de aprovação ou de licenciamento;
m) Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;
n) Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, em colaboração com as entidades com competência na matéria;
o) Coordenar o planeamento estratégico, a elaboração dos planos de atividades, relatórios anuais, planos de prevenção da corrupção e sistema de avaliação dos serviços e de desempenho dos trabalhadores da DRP;
p) Organizar e manter atualizada a informação estatística do setor;
r) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
s) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSDAMP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Infraestruturas

1 - A Direção de Serviços de Infraestruturas, abreviada-mente designada por DSI, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes às infraestruturas de lotas e entrepostos frigóricos e estabelecimentos afetos à DRP.

2 - À DSI compete:
a) Propor, acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos e a execução de obras relacionadas com a construção e remodelação de infraestruturas afetos à DRP;
b) Propor os projetos de orçamento de funcionamento e dos planos e programas de desenvolvimento e investimento, anuais ou plurianuais nas infraestruturas e estabelecimentos que lhe estejam afetos;
c) Zelar pela manutenção de todos os bens imóveis e móveis afetos à DRP, nomeadamente entrepostos frigoríficos, lotas, postos de receção de pescado, cais e varadouros;
d) Coordenar, no âmbito das competências da DSI, a realização, elaboração da documentação de apoio e acompanhamento de todas as ações necessárias à contratação pública tendo em vista a aquisição de bens e serviços ou execução de empreitadas;
e) Avaliar os projetos de investimento das infraestruturas e estabelecimentos que lhe estejam afetos e promover a racionalização dos meios;
f) Propor as alterações orçamentais indispensáveis ao bom funcionamento de todos os bens imóveis e móveis que estão afetos à DRP;
g) Coordenar e manter atualizado o inventário dos bens móveis duradouros afetos à DRP;
h) Adequar e administrar os meios humanos e técnicos necessários ao funcionamento das infraestruturas e estabelecimentos que lhe estão afetos;
i) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
j) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas;

3 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos

1 - A Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos, abreviadamente designada por DSLE, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao funcionamento das lotas e entrepostos frigoríficos da DRP, excluindo o que respeita à manutenção.

2 - À DSLE compete:
a) Proceder à realização de todas as operações inerentes à primeira venda pelo sistema de leilão e outras transmissões de pescado fresco em lota, de acordo com legislação em vigor e regulamentos internos, e garantir a pesagem e entrega do pescado desembarcado, bem como, a emissão de notas de venda e faturação;
b) Garantir os recebimentos relativos à primeira venda de pescado fresco pelo sistema de leilão;
c) Garantir os recebimentos relativos à primeira venda de pescado fresco pelo sistema de contrato de abastecimento, excluindo o valor líquido do pescado registado nas notas de liquidação;
d) Proceder à cobrança das contribuições para a Segurança Social e outras entidades de interesse para os profissionais da pesca, de acordo com a legislação em vigor;
e) Assegurar a venda de gelo para a conservação do pescado e a prestação de serviços de refrigeração, congelação e armazenagem de pescado, garantindo a sua rastreabilidade;
f) Proceder à cobrança dos valores dos bens fornecidos e das taxas devidas pelos serviços prestados, nomeadamente, gelo, refrigeração, fornecimento de caixas, armazenamento, congelação nas lotas, postos de receção de pescado e entrepostos frigoríficos de acordo com as tabelas em vigor;
g) Assegurar as operações nos varadouros que sejam da responsabilidade da DRP, excluindo o que diz respeito à sua manutenção;
h) Elaborar e assegurar o cumprimento dos Manuais de Gestão de Segurança Alimentar nos estabelecimentos, assim como o Plano de Resíduos, de acordo com os regulamentos em vigor;
i) Elaborar e manter atualizado o Regulamento de Funcionamento das Lotas, promovendo o seu cumprimento;
j) Realizar os procedimentos tendo em vista a aquisição de pescado para análise laboratorial no âmbito do sistema de qualidade e segurança alimentar, a contratação de serviços necessários às operações de controlo de pragas das lotas, postos de receção de pescado e entrepostos frigoríficos, a aquisição de produtos de utilização diária pelos operadores e a aquisição de vestuário para utilização pelos operadores;
k) Recolher documentação e elementos estatísticos relativos à atividade desenvolvida pela DSLE;
l) Executar as tarefas previstas legalmente e determinadas superiormente, no que diz respeito ao funcionamento e operacionalidade das lotas, postos de receção de pescado e entrepostos frigoríficos;
m) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
n) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSLE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de Inspeção e Controlo

1 - A Direção de Serviços de Inspeção e Controlo, abreviadamente designada por DSIC, tem por missão assegurar, a nível da Região Autónoma da

Madeira (RAM), o controlo, a inspeção e a execução das regras da Política Comum das Pescas (PCP) nas áreas da conservação, gestão e exploração dos recursos vivos, na aquicultura, na transformação, no transporte e comercialização de produtos da pesca e aquicultura bem como programar, coordenar e definir os procedimentos e avaliar o adequado funcionamento dos sistemas e atividades de controlo, inspeção e execução da pesca, aquicultura e atividades conexas, desenvolvidos pelas entidades participantes no Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), bem como pelas autoridades regionais.

2 - À DSIC compete:

a) Planear, programar e executar a atividade de inspeção, controlo e auditoria da atividade do setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, transporte, comercialização e mercados, assegurando o cumprimento das regras da PCP no âmbito das atribuições da DRP.
b) Representar a RAM na Comissão de Planeamento e Programação do SIFICAP e colaborar no planeamento e programação de missões de vigilância, inspeção e controlo para a RAM;
c) Participar, coordenar, acompanhar e executar as missões de inspeção, controlo e vigilância no âmbito do SIFICAP;
d) Definir, em colaboração com as entidades participantes no SIFICAP, os conteúdos programáticos das ações de formação necessárias ao desenvolvimento das atividades de vigilância, aérea e terrestre, e fiscalização no mar, nos portos, na comercialização e no transporte;
e) Cooperar, sempre que para tal for solicitada, com a Autoridade Nacional de Pesca, integrando as ações desenvolvidas em território nacional e águas da União Europeia (UE), sob soberania e jurisdição nacional e apresentar os respetivos relatórios;
f) Definir e colaborar na definição de procedimentos de controlo, inspeção e execução das regras da PCP;
g) Elaborar os programas de controlo aplicáveis e efetuar o respetivo reporte;
h) Executar as medidas adequadas para garantir a eficácia da luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN), bem como assegurar o controlo da legalidade dos produtos da pesca, incluindo a certificação de capturas e as autorizações das remessas de produtos da pesca de países terceiros;
i) Receber, analisar e dar seguimento às obrigações de registo e transmissão dos dados da atividade da pesca e outros documentos obrigatórios, em suporte papel ou eletrónico, no âmbito das regras da PCP, das organizações regionais de gestão das pescas e dos acordos ou protocolos de parceria no domínio da pesca sustentável celebrados entre a UE e países terceiros, incluindo no quadro do combate à pesca INN, tomando as medidas adequadas, designadamente as medidas cautelares legalmente previstas;
j) Assegurar que as capturas e o esforço de pesca exercido sejam corretamente registados, imputados às quotas e repartições estabelecidas e transmitidos por via eletrónica à Autoridade Nacional de Pesca;
k) Monitorizar as capturas, bem como as descargas, transbordos, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca e da aquicultura;
l) Utilizar o sistema de monitorização dos navios de pesca para fiscalizar e controlar o exercício da sua atividade;
m) Levantar autos de notícia, validar e aplicar as medidas cautelares, no exercício da sua atividade de controlo, inspeção e execução;
n) Colaborar com outras entidades em matérias que se relacionem com as regras da PCP;
o) Promover a investigação de todas e quaisquer suspeitas ou denúncias de violação das regras da PCP;
p) Instruir os processos de contraordenação no setor da pesca da competência da DRP bem como submeter superiormente a proposta de decisão de todos os processos de infração às regras da PCP, instaurados e instruídos por qualquer entidade com atribuições e competências neste âmbito, incluindo na aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, comercialização e mercados, assegurando o registo no SIFICAP das decisões resultantes dos processos;
q) Acompanhar a tramitação dos recursos nas instâncias judiciais, relativos aos processos de contraordenação decididos pela DRP, praticando os atos processuais necessários;
r) Estudar e propor a adoção das medidas necessárias ao controlo, inspeção, execução e auditoria das atividades e operações de pesca, da aquicultura, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca, incluindo sistemas eletrónicos, instrumentos de rastreabilidade e outras tecnologias de controlo de molde a melhorar o cumprimento das regras da PCP;
s) Estudar e propor a adoção e implementação de mecanismos e sistemas de segurança adequados ao controlo de acessos, à confidencialidade e salvaguarda de dados e informação, relacionados com as instalações e com os sistemas de suporte à atividade de controlo, inspeção e auditoria da atividade e operação de pesca, à aquicultura, transformação, transporte e comercialização de produtos da pesca;
t) Colaborar no desenvolvimento, atualização e exploração integrada dos sistemas de informação relativos ao controlo, inspeção, execução e auditoria das atividades e operações de pesca, da aquicultura, transformação, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca;
u) Aplicar os critérios de risco e efetuar os controlos cruzados, análises e verificações de dados e informações;
v) Colaborar na definição de procedimentos para estabelecer e por termo a encerramentos em tempo real dos pesqueiros;
w) Divulgar a legislação e demais normativos reguladores das atividades da pesca, da movimentação e transação do pescado e das

normas aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca, junto das organizações de produtores, associações de armadores ou pescadores, associações empresariais, agentes económicos e público em geral, bem como elaborar e difundir as orientações necessárias à prevenção das infrações;

x) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços (DSIC);

y) Adotar a aplicação de medidas cautelares, ratificadas pelo Diretor Regional de Pescas;

z) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;

aa) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSIC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis da DRP tem a dotação global do quadro anexo único à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Secção IV
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 8.º
Manutenção das comissões de serviço

1 - Mantem-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento e Administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas que, em resultado da reestruturação orgânica da DRP, transita para a Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca.

2 - Mantem-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Investigação da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas que, em resultado da reestruturação orgânica da DRP, transita para a Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, da Direção Regional do Mar, ambas da Secretaria Regional de Mar e Pescas

Artigo 9.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 223/2016 de 3 de junho.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 01 de julho de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 18 de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

Anexo único da Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho

Designação	Qualificação	Grau	Número de Lugares
Pessoal Dirigente	Direção intermédia	2.º grau	2

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)